



**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO N.º 1, DE 2017 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO AS EMPRESAS JBS E J&F EM OPERAÇÕES REALIZADAS COM O BNDES E BNDES-PAR OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE 2007 A 2016, QUE GERARAM PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO; INVESTIGAR OS PROCEDIMENTOS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS ACIONISTAS DAS EMPRESAS JBS E J&F.**

REQUERIMIENTO N° , DE 2017

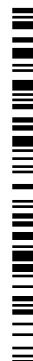
Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de REQUISIÇÃO, a título de compartilhamento, ao Ministério Público Federal de cópia integral dos processos envolvendo o acordo de colaboração e os demais procedimentos investigativos envolvendo a empresa JBS S/A.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional), requiero seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, a título de compartilhamento, ao Ministério Público Federal cópia integral dos processos envolvendo o acordo de colaboração e os demais procedimentos investigativos envolvendo a empresa JBS S/A, em especial os que tenham o envolvimento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

## JUSTIFICATIVA

Após grande repercussão negativa acerca do acordo de colaboração firmado entre o Ministério Público Federal e os proprietários da empresa JBS S/A, tido como demasiado benéfico para os delatores, foi noticiado que houve, por parte destes, omissão, com



CD/17767.88131-92



## CONGRESSO NACIONAL

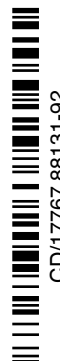
posterior ocultação, de material probatório, o que colocou o instrumento em vias de ser cancelado.

Noutro prisma, é notória a relação pouco pragmática que transcorria entre a JBS e o BNDES. Sendo este último tido como precursor absoluto do meteórico crescimento da empresa em questão.

Estes dois fatos estão inseridos no escopo principal desta sub-relatoria, sendo de suma importância o acesso aos dados e procedimentos que deram fundamentação ao acordo de colaboração, bem como as investigações que já foram realizadas ou que ainda estão em curso a respeito da relação entre a empresa JBS e a instituição BNDES.

Sala das Sessões, em                      de setembro de 2017.

**Deputado Delegado Francischini**  
Solidariedade/PR



CD/17767.88131-92